

0 - 2
(preço p/ defesa)

ARÁ

Data - Hr
12/6/20



Dados Gerais do Processo 4716/17

Número Único **12854-30.2017.8.06.0182/0**
Tipo de Ação **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL**
Hierarquia Ação \PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de
Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário
Classe TODAS AS VARAS - 1V/1VJ
Autuação 12/06/2017 16:55 Volumes 1
Just.Gratis NÃO Segredo de Justiça NÃO
Órgão Julgador VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Assunto(s)

SEGURO

Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro

Partes

Requerente : LÁZARO MENDES DE SOUSA

Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA

Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIO DE SEGUROS LTDA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE.**

Declaro serem autênticas as fotocópias
carreadas a esta inicial, de acordo com o contido
no art. 225 do Código Civil e art. 365, VI, do
Código de Processo Civil.

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Viçosa do Ceará
SECRETARIA DA VARA
Recebidos hoje e protocolado sob n.º 112
Em 25 de 05 de 2017
P/ Diretor(a) da Secretaria

LÁZARO MENDES DE SOUSA, brasileira, solteiro,
autônomo, portador do RG nº 35662796-2 SSP/CE e CPF nº 278.462.738-17,
residente e domiciliado no Sítio Tranqueira, próximo a Escola Vitor Fontenele,
nº/s, zona rural, no município de Viçosa do Ceará - CE, por intermédio de sua
advogada que esta subscreve, inscrita na OAB/CE nº 23.467-A, com escritório
profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro,
Tiangua-CE, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO
DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA
TERRESTRE - DPVAT,** face a

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com
sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, 20.031-205, na cidade e
comarca do Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos a seguir expostos:

INICIALMENTE

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa
Excelência, os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, e não
suportar as despesas com custas processuais.



I - DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 06/12/2013, conforme Boletim de Ocorrência nº 570-35/2014, registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE.

Como consequência do evento o Requerente adquiriu uma debilidade permanente da função do Membro Inferior Direito e ainda resultou numa incapacidade permanente para a função laborativa, conforme Relatório Médico expedido pelo Dr. Marcel Pitta, CRM/CE 12.915 (em anexo).

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT. Ciente dessa condição, iniciou-se em 20/04/2014 procedimento administrativo para receber mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, no dia 23/05/2014, quando se dirigiu ao banco no qual é correntista e efetuou saque no valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que fora depositado em sua conta particular, conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora Líder (em anexo).

Ocorre Excelência, que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, como demonstramos na seqüência.

II - DO DIREITO

a) A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT



O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em consonância com a Tabela anexada a este dispositivo legislativo, inserido pela Lei nº 11.945.

Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º [...]

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

A situação do requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário do seguro em comento.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

4

Cabe lembrar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, "hoje" já prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais do instituto. Senão vejamos.

Ora Excelência, tamanha a gravidade das seqüelas que suporta o Requerente (Fratura na Perna Direita) que se torna hilário o valor da indenização atribuída, uma vez que já verificada a irreversibilidade de sua saúde norma. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago a título de invalidez.

ANEXO à Lei 6.194/74
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)	



comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	5
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ademais Douto Julgador, quantificar as seqüelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seu Membro



Inferior Direito, que venha inclusive a comprometer toda a função de tal membro.



Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela (acima exposta) conclui-se ser o requerente merecedor de uma indenização de, no mínimo, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que, para tais seqüelas se atribui 70%(setenta por cento) do valor total, conforme se observa acima.

Insta salientar, que as seqüelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente do Membro Inferior Direito em decorrência do acidente sofrido, conforme laudo pericial traumatológico que muniu o procedimento administrativo inaugural desta pretensão e esta exordial. Tal incapacidade torna o requerente credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

Importantíssimo atentar para o fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez. Ora Excelência, se a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválido do

requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

7

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não de faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível, Proc. Nº. 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

O requerente, como demonstra a correspondência enviada pela Seguradora Líder em anexo, recebeu no dia 23/05/2014, a importância de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), obtida com a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP), segundo demonstrativo da seguradora. Ora, esse cálculo apresenta duas impropriedades: a primeira, como vimos há pouco, é a utilização de percentual de tabela que não traz justiça alguma em seu escopo; a segunda é o fato de que, mesmo que admitíssemos a aplicação de referida tabela, aplicando assim o percentual de 70% (porcentagem prevista para este tipo de lesão), alcançaríamos o montante de R\$ 9.450,00 e não R\$ 1.687,50, como deveras se indenizou. Ou seja: sob todos os aspectos a indenização paga está incorreta.

Tal entendimento ressalta o principal alicerce jurídico desta pretensão.

Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.



O laudo pericial que instruiu o procedimento administrativo aponta sem titubeios que o requerente tornou-se portador, em razão do acidente automobilístico, de debilidade permanente da função laborativa e deformidade permanente, além do perigo de vida. Extrai-se ainda do Laudo Médico que o acidente resultou: Incapacidade Funcional Irreversível, com Deformidade Permanente; Perda de força motoras da Panturrilha em torno de 40%(quarenta por cento); Dor Residual; Claudicação, tanto que a requerida o indenizou, embora em termos equivocados. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei vigente ao tempo do acidente: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal (Art. 3º, II, Lei 6.194/74 - Anexo a Lei	R\$ 9.450,00
Valor Pago pela requerida (R\$)	R\$ 1.687,50
Diferença paga a menor (R\$)	R\$ 7.762,50

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.



É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:



QUITAÇÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

DO DANO MORAL

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º inc. V da Carta Magna/88: **é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.**

Outrossim, o art. 186 e art 927 do Código Civil de 2002 assim estabelecem:

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.(grifo nosso)

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que o sofreu e que repercutiria de igual forma em uma outra pessoa nas mesmas circunstâncias. Esse é o caso em tela, onde o requerente viu-se submetido a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, visto todas as tentativas amigáveis do Requerente em obter a reparação do dano, mas o Requerido se negou em realizá-la, em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

Legitimidade Passiva:

10

Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência:

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

Documentos exigidos para o pagamento da indenização:

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

Essa a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de



culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

11

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais;

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas seqüelas, visto que esta comarca não possui IML.

Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à perícia médica como normalmente ocorre, realizada pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito. Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR.

CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA. O laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0025.8621-3/1. 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Ceará. Rel. Antônio Giovani de Alencar).

12

Seguindo essa orientação o requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE; com Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr. Marcel Pitta - CRM: 12.915/CE; com documentos pessoais; e, é claro, com o comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

Contudo, durante o trâmite administrativo, outros documentos foram requisitados, como uma Autorização de Pagamento/Crédito de indenização de sinistro DPVAT, uma certidão do órgão policial e comprovante de endereço.

II - DOS PEDIDOS

Na vertente das considerações narradas, requer:

- a) A gratuidade judicial por estar o Autor sem condições de arcar com as custas processuais;
- b) Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do NCPC, o Requerente informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) a citação da requerida no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;



- d) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia R\$ **7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, que corresponde à 70%(setenta por cento) do valor máximo indenizável, tudo consoante ao consoante ao que determina a tabela anexa a Lei nº 6.194/74;
- e) Seja condenada a **Requerida** ao pagamento de **R\$ 13.000.00(treze mil reais)**, relativos aos danos morais causados ao **Requerente**;
- f) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

13

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de R\$ 20.762,50 (vinte mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Termos em que,

Pede deferimento

Viçosa do Ceará – CE, 07/03/2017.


Lorena Fernandes da Cunha
Advogada OAB/CE nº 23.467-A



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

elo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: Lazaro Mendes de Sousa, nacionalidade Brasileiro
estado civil solteiro, profissão autônomo, RG nº 35662796-2 SSP/CPF nº 8.462.738-17
residente e domiciliado(a) na rua Pítio Tanqueira, nº 511 bairro na Ruela cidade de Sucorá, e-mail: _____, constituo e nomeio a
stante procuradora:

OUTORGADA: Dr.^a LORENA FERNANDES DA CUNHA, advogada regularmente inscrito na OAB/CE 23.467-A, com
critório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, eq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá - CE, e-mail:
renacunha.adv@gmail.com.

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto,
opor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer
juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados,
concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula ad juditia et extra, para o foro em geral, especialmente para
opor AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS
DE MOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer
defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar,
providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e
contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a
fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais
para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito
que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação,
receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de
insuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Sucorá - CE, 02 de maio de 2017.

Lazaro Mendes de Sousa
OUTORGANTE

renacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, eq. Mt. Quincas Bezzeril. Centro.
88' 3671 2583 88'99622..9474. CEP 62.320-000. Tianguá - Ce.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Loazaro Mendes de Sousa
nacionalidade Brasileiro, estado civil solteiro
profissão Autônomo, RG nº 35662796-2 SSP/ CE
CPF nº 278.462.738-17, residente e domiciliado(a) na
Cidade Tranqueira, nº 514, bairro Zona Rural
na cidade de Lucena, venho por meio desta, Declarar, nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lucena - CE, 02 de maio de 20 17

x Loazaro Mendes de Sousa

Assinatura



Declaração de Residência

(Lei nº 7.115/53)

Eu, Lazaro Mendes de Sousa, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil solteiro, profissão Autônomo portador(a) do RG nº 35662796-2 SSP/ ce e CPF nº 278.462.738-17, filho de pai _____ e mãe Maria das graças mendes DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Quitio Tranqueira, nº 511 bairro Zona Rural na cidade de Guicosa - ce, ponto de referência (próximo à) _____.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Guicosa - ce, 02/05/2017

x Lazaro Mendes de Sousa

Secretaria de Voto de Contas
18

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

35.662.796-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/AGO/2012

LAZARO MENDES DE SOUSA

MARIA DAS GRAÇAS MENDES

VIÇOSA DO CEARÁ - CE DATA DE NASCIMENTO 18/ABR/1978

VIÇOSA DO CEARÁ-CE

VIÇOSA DO CEARÁ

CN:LV.A9 /FLS.193 /N.010367

201 Delegado Divisãoário

Roberto ALBUQUERQUE DO DINDAIA IIRGD.SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARDO GUMBLETON DALINT

PROIBIDO PLASTIFICAR

LAZARO MENDES DE SOUSA

8640-016361

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

LAZARO MENDES DE SOUSA

Nº de inscrição 278462738-17

Data de Nascimento 18/04/78

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

LAZARO MENDES DE SOUSA LAZARO M. de Sousa

SERVIDOR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 24/03/97

ESTO BOM - 0704002632

Este cartão é pessoal e intransferível

www.caixa.gov.br

CAIXA

Maestro

Rede Shop

Cheque Eletrônico

Banco 24 Horas

CAIXA

POUPANÇA DA CAIXA

a primeira do Brasil

603689 0000 30390 7298

LAZARO MENDES DE SOUSA

0247 013 00065225 9 08/14



coelce

Nº DO CLIENTE

124304-7

Para regular seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

Rua Padre Valdeuino, 150 CEP 64125-040 Fortaleza CE
CNPJ 07.047.231/0001-70 CCF 06.165.848-3
A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.435, de 26 de abril de 2002

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE B-4.1 N°

333713629

Rota 14 31140 01 037000 - 5

Data de Emissão 18/02/2014

Nome LUZIA IZABEL ALVES DE BRITO

End. Postal RUA 10 DE NOVEMBRO 00000

- VICOSA CEARA - 62300000

Medidor 1399768

Poste 0000 0000

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA

tarifa de Potência 0,00

RG/CPF/CNPJ 874057093-20

CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data de Apresentação	Previsão Próx. Leitura
Fev/2014	18/02/2014	21/03/2014

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto VICOSA DO CEARA
Mês Dez/2013
DÍGITO 0,00 P
EURO 7,24

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO		

Padrão Individual			Apuração Individual		
Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC 5,67	11,10	22,21	0,00	0,00	0,00
FIC 3,48	6,85	13,70	0,00	0,00	0,00
DMIC 3,29			0,19		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

8982.816F.3753.A4D3.E578.D4C5.F7CD.F728

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Const. Incl.	Const. Excl.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
29437	29337	1,00	100	0,00	20	0,10955	3,29
					70	0,18950	13,20

18/02/14	18/01/14	31 DIAS	100	15,49
----------	----------	---------	-----	-------

DESCRIÇÃO VALOR (R\$)

VR. CONSUMO DO MES PRECO NORMAL	31,41
DESCONTO TARIFA SOCIAL-BAIXA RENDA	-14,92
MULTA MORATORIA REF 01/2014	0,33
JUROS DO MES	0,01
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	4,68
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA	0,52

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Atividade: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

056-417453954-4

15/Fev/2014

HORA DF 12:25:05

At. 05.12565-6

TERM 013912

Localidade: VICOSA DO CEARA

VINCULADA: 0785

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

VALOR DO PAGAMENTO: 22,23

836400000003 222300310000

000012430401 047439072050

056-417453954-4

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

VENCIMENTO 05/03/2014

TOTAL A PAGAR (R\$)

22,23

COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONSUMO

Energia	9,85
Transmissão	0,53
Distribuição	4,49
Encargos Setoriais	1,04
Tributos (ICMS PIS-COFINS)	1,09
TOTAL	17,01

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

70	200	101	89	70	102	69	56	42	68	49	45	60
MÊS: Jan Feb Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez												

importante

Consta desta fatura R\$ 1,09 referente a PIS e COFINS.
(Art. 9º Lei. 100-2005 - ANEEL e Lei n. 10.637/02 e 10.639/03)



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 570 - 35 / 2014
Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **16/01/2014 09:31:33**
Data / Hora da Ocorrência: **06/12/2013 20:31:33**
Endereço da Ocorrência: **RODOVIA CE 232**
Complemento:
Bairro: **LOTEAMENTO CONVIVER** Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**
Ponto de Referência: **EM FRENTE A CRUZ DO SOLDADO**

Noticiante(s)

Nome: **LAZARO MENDES DE SOUSA**
Nascimento: **18/04/1978** CPF: **278.462.738-17**
RG: **356627962** Orgão Emissor: **SSP**
Filiação: **MARIA DAS GRAÇAS MENDES**

UF:

Endereço: **RUA 10 DE NOVEMBRO, 243**
Bairro: **ESCOLA NORMAL**
Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**
País: **BRASIL**

CEP:

Telefone: **(88) 9288-4519**

Histórico

O NOTICIANTE AFIRMA QUE TRANSITAVA NA MOTOCILETA HONDA/CG 150 TITAN ES, ANO 2008/2008, CHASSI 9C2KC08508R070630, COR VERMELHA, PLACA HWS-9634, DE PROPRIEDADE DE LAZARO MENDES DE SOUSA, SENTIDO DELGADA-VICOSA, QUANDO UM CAVALO INVADIU A PISTA PELO LADO DIREITO; QUE O NOTICIANTE AFIRMA QUE O ANIMAL ADENTROU A PISTA APÓS SE ASSUSTAR COM UM VEÍCULO QUE TENTAVA ENTRAR NA CE-232; QUE NÃO TEVE TEMPO DE BRECAR A MOTOCICLETA, O QUE OCASIONOU A COLISÃO COM O ANIMAL; QUE DESMAIOU APÓS O ACIDENTE; QUE SOFREU GRAVE LESÃO CORPORAL, CONFORME LAUDO E ATESTADO MEDICO EM ANEXO; QUE POSSUI HABILITAÇÃO DE TRANSITO, DE Nº 04798420650; QUE ESTE B.O. É PARA FINS DE DPVAT; QUE nada mais disse, nem lhe foi perguntando, dando-se este termo por encerrado /////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : ÉRBELI RIBEIRO SAMPAIO - MAT.: 198792-1-6

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: LAZARO MENDES DE SOUSA

VISTO DO DELEGADO(A) : GILK DA SILVA SANTOS - MAT.: 198400-1-8

SINISTRO 2014326889 - Resultado de consulta por beneficiário



VÍTIMA LAZARO MENDES DE SOUSA
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO MBM SEGURADORA S/A
REGULADORA MBM SEGURADORA S/A #772
BENEFICIÁRIO LAZARO MENDES DE SOUSA
CPF/CNPJ: 27846273817

Posição em 30-07-2014 09:12:39

Indenização creditada em 23/05/2014, no valor de R\$ 1.687,50, em banco e conta de titularidade do beneficiário, conforme autorização de pagamento assinado pelo mesmo.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
23/05/2014	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo obrigatória a sua apresentação.

NOME COMPLETO DA VITIMA:

GAZARO MENDES DE SOUSA

NÚMERO DO SINISTRO:

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:

06/12/13

DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:

06/12/13

NOME COMPLETO E CRM DO MÉDICO:

Marcel Pita

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:

Fractura extensa em tensão calcâneo
Cl. Ruffini Parcial. Domo punho notocutâneo

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):

06/12/13 - Limpeza cirúrgica da região
- Sutura de pele.

EXISTE ALGUM DEFEITO FÍSICO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE?
CASO POSITIVO DESCREVER:

[] SIM

[X] NÃO

COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:

[] A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.

[X] A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO

1ª Perda de força motora da panturrilha em torno de 40%.

2ª Dor residual

3ª Cirúrgica

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VITIMA NO PERÍODO DE _____ E
QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

A: _____

E

TIANÓ

LOCAL

10, 04, 14

DATA

Dr. Marcel Pita
Ortopedista e Traumatologista
CRM ASSINATURA E CARIMBO
120112945

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE

LOCAL

DATA

ASSINATURA DA VITIMA

Assinatura do Paciente ou Responsável

Principal Formulário NO CAGED

Ferner nachwuchs

① Agn. Ac. Acetum

físico:

ADU / CAU / Secret

Anton Azevles Brief

Donnerstag
14. April 1914

Assinatura e Carimbo

Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará - HMMVC - Prescrição Médica
Enfermagem - Consumo de Material

[illegible]

Evolução Médica		Consumo de Material, Gases, Oximetria, Respirador	
02. Liga	h Desl.	h Oximetria: Liga	h Desl.
Ar. Liga	h Desl.	h Oximetria: Liga	h Desl.
Respirador Liga	h Desl.	h Oximetria: Liga	h Desl.
07.12.23 às 08:00hs paciente recebeu alta hospitalar - Eivaldo eoron 514423			

Controle de Exames Solicitados

Destino:

Destino:

☐ Alta ☐ À Pedido ☐ Decisão Médica ☐ Transferência para: _____
☐ Óbito ☐ IML ☐ Atestado de Óbito, Data e Hora de Ocorrência: _____

Assinatura e Carimbo do Médico

édica

gem

DETRAN - CE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: CRD001 965575730 0000000000 2013

NOME: LAZARO MENDES DE SOUSA
VIA: 27846273817 PLACA: HWS9634

CHASSI: 9C2KC08508R070630

ESPECIE TIPO: PAS/MOTOCICLO/NRO APLIC. COMBUSTIVEL: GASOLINA

MARCA/MODELO: HONDA/CG 150 TITAN ES

CAP/POT/OIL: 2P/OCV/149CC

CATEGORIA: PARTIC

COOR PREDOMINANTE: VERMELHA

ANO FAB: 2008

ANO MOD: 2008

VENC/COTAS: 1 2 3

FAIXA IPVA: 1 2 3

PARCELAMENTO/COTAS: 1 2 3

PREMIO TARIFARIO (R\$): 286.75

IOF (R\$): 1.11

PREMIO TOTAL (R\$): 292.01

DATA DE PAGAMENTO: 00/00/0000

LOCAL: VICOSA DO CEARA

DATA: 21/06/2013

DETRAN - CE

DETRAN - CE
BILHETE DE SEGURO DPVAT

CE Nº: 9865638792

EXERCÍCIO: 2013

DATA EMISSÃO: 21/06/2013

VIA: 01

RENAVAM: 27846273817

PLACA: HWS9634

ANNO FAB: 2008

CAT. ARE: 09

MARCA/MODELO: HONDA/CG 150 TITAN ES

Nº CHASSI: 9C2KC08508R070630

PREMIO TARIFARIO: 143.38

DE NATRAM (R\$): 14.34

IOF (R\$): 1.11

CUSTO DO BILHETE (R\$): 4.15

TOTAL A SER PAGO (R\$): 292.01

DATA DE QUITAÇÃO: 00/00/0000

Seguradora: Liden dos Consórcios

LOTE/DO: 9865638792

MOTOR: ACU855070630

CNPJ: 09.248.608/0001-04





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ



data - Hora
13/6/2017 -
15:7

Termo de Registro e Autuação



Esta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	12854-30.2017.8.06.0182 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nr. Volumes	1
Autuação	12/06/2017
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes	
Nome	
Requerente :	LÁZARO MENDES DE SOUSA
Rep. Jurídico :	23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA
Requerido :	SEGURADORA LIDER CONSORCIO DE SEGUROS LTDA

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 13 de Junho de 2017

Amircelo

Responsável

http://tjcemts033/tecsproc/relatorios/restermregaut.asp?txt_documentosJud=12854-30.201... 13/6/2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

FÓRUM DESEMBARGADORA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS
Pça. Destrino Carneiro Passos, s/n - Centro - Viçosa do Ceará-CE, CEP 62.300-000 - Fone/Fax (88)3632-1187 E-mail: vicosa@tjce.jus.br

Processo: 1284-30.2017.8.06.0182

DECISÃO (MODELO 09 - DIA 16/03 PELA MANHÃ)

I MUTIRÃO DPVAT 2018

R.h.

Entendo como necessário o exame pericial, com a finalidade de aferir se houve sequela permanente decorrente de acidente automobilístico e qual o seu grau, conforme tabela constante no anexo da Lei n.º 6.194/74.

Por se tratar de perícia que aparentemente não requer conhecimentos específicos de medicina legal, e considerando que a Lei n.º 6.194/74 não menciona como atribuição dos IMLs a perícia em âmbito de processo judicial, entendo sem razão plausível a submissão do autor a perícia no IML, órgão já sobrecarregado com suas atribuições face a perícias voltadas a instruir os procedimentos criminais. Ademais, a ausência de prévio exame pericial no âmbito do IML pode perfeitamente ser suprida por laudo pericial elaborado por *expert* da confiança do Juízo.

Determino, portanto, que a secretaria inclua o presente feito no I Mutirão de Perícias e Conciliações do Seguro DPVAT, desta comarca, ano 2018, a realizar-se nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2018, nos termos da Portaria n.º 18/2017 desta Vara. Deverá a secretaria indicar e entrar em contato com perito credenciado pelo TJCE, recaindo o ônus da prova pericial sobre o promovido, nos termos do art. 373, § 1º c/c art. 95 do CPC, por ser a parte ré capaz de se desincumbir da produção da prova, haja vista que o autor é hipossuficiente. Os quesitos do Juízo são os seguintes:

1. O(a) periciado(a) sofreu danos corporais causados por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga?
2. Em caso positivo, quais?
3. Os danos causaram invalidez permanente? Descrever.
4. Se houve invalidez permanente, é total ou parcial? Descrever.
5. No caso de invalidez parcial, foi ela completa ou incompleta? Descrever
6. No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão foi intensa, média ou leve?

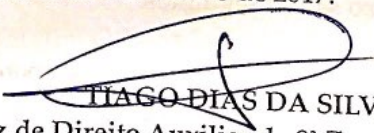
7. Se houve invalidez permanente, enquadre a situação do periciado na tabela constante do anexo da Lei n.º 6.194/74.
8. Outros quesitos formulados pelas partes.

Intimem-se as partes, por seus advogados, via Dje. Caso não haja advogado constituído, intime-se por via postal. Caberá ao respectivo advogado entrar em contato com a pessoa a ser periciada, para comparecimento. Ficam as partes intimadas a comparecer neste fórum, devendo a autora estar munida de documento de identificação com foto, no dia 16/03/2018, no período da manhã (comparecimento às 08:00h, com atendimento por ordem de chegada, ressalvadas as prioridades legais). No caso de não comparecimento injustificado do autor, haverá preclusão da prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Não comparecendo o autor, aguarde-se o prazo de 05 dias, para eventual justificativa, retornando os autos conclusos logo após. Em se comprovando o falecimento da pessoa acidentada, retire-se o feito de pauta, retornando à conclusão. Caso não haja transação, as partes deverão se manifestar sobre o laudo pericial produzido e outras questões de fato e de direito, no prazo comum de 15 dias úteis (art. 477, § 1º do CPC) a contar da audiência de conciliação. Não tendo sido concedido ainda à promovida o prazo para contestação, este fluirá da data da audiência, caso não haja transação. Eventuais questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação serão decididas após o prazo para manifestação sobre o laudo, com fulcro nos princípios da eficiência e economia processual e no disposto no art. 139, VI do CPC. Podem as partes, a contar da intimação desta decisão, no prazo de 15 dias úteis, apresentar quesitos, indicar assistentes técnicos e formular impugnação (art. 465 do CPC).

Ficam as partes cientes de que os peritos credenciados para atuar no respectivo mutirão são os seguintes: 1. Dr. Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes (médico); 2. Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos (médico); 3. Dr. José Aldemar Vasconcelos Cisne Júnior.

No mês anterior às audiências, oficie-se às emissoras de rádio locais, solicitando que informem ao público acerca do mutirão. Expedientes necessários, a cargo da Supervisora desta Vara Única. Caso necessário, servirá cópia desta decisão como mandado de intimação.

Viçosa do Ceará/CE, 23 de novembro de 2017.


TIAGO DIAS DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária
(respondendo)

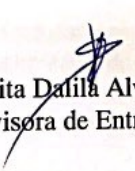


ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO que este processo foi retirado do MUTIRÃO
DPVAT, devido e-mail adiante da Seguradora Líder.
O referido é verdade e dou fé.
Viçosa do Ceará, 02 de Março de 2018.


Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora de Entrância Intermediária

Considerado SPAM] RES: MUTIRÃO DPVAT URGENTE

Felipe Urbano [felipe.urbano@seguradoralider.com...



COMARCA DE VICOSA DO CEARÁ

André Menezes [andre.menezes@seguradoralider.com.br];

Paulo Leite [pauloleite@seguradoralider.com.br];

Philippe Rocha [philippe.rocha@seguradoralider.com.br]; Vania Beatriz [vania@seguradoralider.com.br]

ANEXOS: MUTIRÃO DPVAT.odt (40 KB)

sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 15:15

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.

Você respondeu em 26/02/2018 13:31.

Prezada Dra. Rita, boa tarde!

É com muita satisfação que recepcionamos o interesse dessa Comarca pela realização de Evento Conciliatório.

Todavia, após consulta da pauta encaminhada, dos 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) processos listados, identificamos que em 237 (duzentos e trinta e sete) processos ainda não há citação (sinalizados no arquivo em anexo).

Considerando não termos autorização institucional e regulatória para trabalhar em processos sem citação e, ainda, por não haver tempo hábil até a ocorrência do evento para o devido cadastramento e análise dos mesmos (necessário para o correto atendimento às vítimas), solicitamos que os referidos processos sejam incluídos em pauta futura (a ser agendada após o recebimento de todas as 237 citações por esta cia.).

Vale salientar que a pauta com os demais 318 (trezentos e dezoito processos) pode ser mantida. Contudo, sugerimos reduzir o evento em um dia, uma vez que a quantidade de processos remanescentes se encaixa bem em 04 (quatro) dias de evento.

Como sugestão para o evento dos 237 (duzentos e trinta e sete) processos pendentes de citação, temos que o ideal é definir no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 30 (trinta) perícias por dia por médico perito. E que a quantidade de bancas seja a mesma que a quantidade de peritos (por exemplo: 3 peritos = 3 bancas).

Manifestamos votos de estima e consideração e ficamos no aguardo de seu retorno com comentários.

Atenciosamente,

Felipe Urbano

Gerência Jurídica do Contencioso

felipe.urbano@seguradoralider.com.br

Tel. 55 21 3237-7200 | Ramal 4305

<https://webmail.tj.ce.gov.br/owa/vicosa@tjce.jus.br/?ae=Item&a=Open&t=IPM.Note&id...> 02/03/2018



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Processo nº. 12854 - 30.2017.8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21, 06 2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Autos nº 12854 - 30.2017.8.06.

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- () Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- () Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- () Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- () Designe-se audiência de:
 - () conciliação;
 - () instrução;
 - () instrução e julgamento;
 - () ratificação;
 - () prevista no art. _____.
- () Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- () Intime-se a parte () autora () ré para:
 - () impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
 - () manifestar-se sobre fls. _____, no prazo de cinco dias.
 - () informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
 - () apresentar alegações finais escritas.
- (☒) À secretaria para:
 - (☒) cumprir o despacho de fls. 30.
 - () certificar o trânsito em julgado.
 - () certificar o decurso do prazo.
 - () certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
 - () renovar os expedientes de fls. _____.
 - () proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
 - () expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
 - () expedir mandado de penhora.
 - () abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- () Quato à carta precatória:
 - () expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
 - () solicite-se a devolução () devidamente cumprida () sem o cumprimento.
 - () devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
 - () remeter-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.

Fl. 1 de 2

Moisés Brixamar Freire
Juiz de Direito do 1º Juízo Auxiliar
3ª Zona Judiciária - Tianguá

- () Processo em ordem.
- () Aguarde a realização de audiência.
- () Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
- () Processo suspenso.
- () Aguarde resposta de ofício.
- () Aguarde a devolução da carta precatória.
- () Aguarde a devolução do mandado.
- () Quanto ao recurso:
- () Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por está presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
- () Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
- () Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
- () Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Truma Recursal.
- () Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:
- () Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
- () Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
- () Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
- () Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- () Arquive-se.
- () _____

Viçosa do Ceará, 21 / 06 / 2018.

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Processo nº. 12854 - 30.2017.8.06.0182



DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21, 06 2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito

AE 3.339.224



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:

0012854-30.2017.8.06.0182

Apensos:

Processos Apensos << Informação indisponível >>

Classe - Assunto:

Procedimento Comum - Seguro

Requerente:

Lázaro Mendes de Sousa

:

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o despacho retro foi devidamente selado e encaminhado por via postal, servindo como carta citatória. O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa do Ceará/CE, 28 de fevereiro de 2019.


Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora Unidade Judiciária

Informações da Vítima

Nome completo: Lazaro Mendes de Sousa
CPF: 278.462.738-17
Endereço completo: Sítio Buriti Grande - Viçosa - Ce

Informações do Acidente

Cidade: Viçosa
Data do acidente: 06/12/2013

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em processo judicial nº 0012854-30.2017.8.06.0182, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na ÚNICA Vara Cível ou JEC da Comarca de Viçosa do Ceará-CE.

Viçosa do Ceará - CE, 03 de abril de 2019

local e data

Lazaro Mendes de Sousa

assinatura da vítima

Avaliação Médica

Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ (X) Sim ☐ () Não ☐ () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

TORNOZELO ESQUERDO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TRATAMENTO CONSERVADOR COM RAFIA E LIMPEZA EM TORNOZELO ESQUERDO

Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ () Sim ☒ (X) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ () disfunções apenas temporárias

b) ☒ (X) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

EXTENSA CICATRIZ EM TORNOZELO, COM LIMITAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO E DOR DE GRAU MODERADO

Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ () Sim, em que prazo:

(X) Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

Quando o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: TORNOZELO ESQUERDO

() Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

(X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
Perda completa da mobilidade de um tornozelo - Lado Esquerdo	
	() 10% Residual () 25% Leve (X) 50% Média () 75% Intensa
2ª Lesão	
	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
3ª Lesão	
	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
4ª Lesão	
	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:
Belo Horizonte - CE, 03 de abril de 2019

Assinatura do médico perito - CRM

Assinatura do médico assistente - CRM

Felipe Bugarim Bittencourt

Felipe Raphael Bugarim Bittencourt
CPF - 005.698.661-03
CRM - 14746-CE

Greive Freitas Cavalcante
Greive Freitas Cavalcante
CPF - 558.900.833-68
CRM - 9050-CE



37

PARECER MÉDICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Lazaro Mendes de Sousa
CPF: 278.462.738-17
Endereço completo: Sítio Buriti Grande - Viçosa - Ce

Informações do Acidente

Cidade: Viçosa
Data do acidente: 06/12/2013

Avaliação Médica

A lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor e via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

TORNOZELO ESQUERDO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

RAFIA DE LESÃO TENDINOSA NO TORNOZELO

Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

LIMITAÇÃO DE FLEXÃO DORSAL E PLANTAR DO TORNOZELO

Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão:

☐ Agravamento

☐ Melhora

☐ Nova lesão

Segmento corporal acometido: **TORNOZELO ESQUERDO**

☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

b.2) ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
Perda completa da mobilidade de um tornozelo - Lado Esquerdo	
() 10% Residual () 25% Leve ☒ 50% Média () 75% Intensa	
2ª Lesão	
() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa	
3ª Lesão	
() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa	
4ª Lesão	
() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa	

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

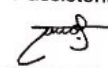
DECLARATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERÍCIA JUDICIAL:

MANTENDO LAUDO ADM

DECLARATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

Data da realização do exame médico:
Cidade do Ceará - CE, 03 de abril de 2019

Assinatura do assistente TÉCNICO - CRM


Greive Freitas Cavalcante
CPF - 558.900.833-68
CRM - 9050-CE





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

39

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0012854-30.2017.8.06.0182
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente: Lázaro Mendes de Sousa
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Aos 03/04/2019, às 13:00h, nesta cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, na sala de audiência do Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, onde presente se encontrava o(a) mediador/conciliador(a) LUÍS CARLOS DA ROCHA, regulamentado nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, abaixo-assinado, foi aberta a sessão de mediação/conciliação, em que foi realizado o pregão e constatada a presença do requerente, acompanhado do advogado Dr. CARLOS ANTÔNIO BRITO DE OLIVEIRA OAB/CE 31972 e o requerido, representado pelo preposto LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA CPF 039.283.343-81 e advogados DR. MARCONE CHAVES DA CUNHA OAB/CE 38603; DR. WANDERLUCY CORREIA DE ALMEIDA OAB/CE 35690; DR. LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS OAB/CE 30598, DRA. DEBORA VIANA LOURENÇO OAB/CE 35392; DRA MARIA KELVIA DOS SANTOS JORGE OAB/CE 40393. A advogada do requerido DR. LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS OAB/CE 30598, solicitou a juntada de Procuração, Substabelecimento e Carta de Preposição e que todas as intimações futuras sejam realizadas em nome do(a) advogado(a) DR. WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17.314, sob pena de nulidade. Dada a palavra a advogada do requerido foi dito: "MM. Juiz, requer-se a Vossa Excelência o deferimento do prazo de 15 dias úteis, contados desta audiência para juntada de defesa, conforme art. 335, I, NCPC, tendo em vista que a presente audiência é conciliatória em mutirão de DPVAT tramitando sob o rito comum. Nestes termos, pede deferimento." Dada a palavra a advogada do requerente, esta preferiu não se manifestar. O conciliador então encaminhou os autos ao MM. Juiz para deliberação. Nada mais havendo a constar, lavro este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, LUÍS CARLOS DA ROCHA, conciliador, o digitei e Eu, _____ Rita Dalila Alves Otaviano, Supervisor - entrância intermediária, o subscrevi.

Conciliador:

Luís Carlos da Rocha

Reclamante:

Lázaro Mendes de Sousa

Advogado do Reclamante:

[Assinatura]

Reclamado/Preposto(a):

[Assinatura]

Advogado do Reclamado:

[Assinatura]
Lais Amaral Corrêa de Vasconcelos
OAB/CE: 30.598



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0012854-30.2017.8.06.0182
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente: Lázaro Mendes de Sousa
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Aos 03/04/2019, às 13:00h, nesta cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, na sala de audiência do Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, onde presente se encontra o(a) mediador/conciliador(a) LUÍS CARLOS DA ROCHA, regulamentado nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, abaixo-assinado, foi aberta a sessão de mediação/conciliação, em que foi realizado o pregão e constatada a presença do requerente, acompanhado do advogado Dr. CARLOS ANTÔNIO BRITO DE OLIVEIRA OAB/CE 31972 e o requerido, representado pelo preposto LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA CPF 039.283.343-81 e advogados DR. MARCONE CHAVES DA CUNHA OAB/CE 38603; DR. WANDERLUCY CORREIA DE ALMEIDA OAB/CE 35690; DR. LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS OAB/CE 30598, DRA. DEBORA VIANA LOURENÇO OAB/CE 35392; DRA MARIA KELVIA DOS SANTOS JORGE OAB/CE 40393. A advogada do requerido DR. LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS OAB/CE 30598, solicitou a juntada de Procuração, Substabelecimento e Carta de Preposição e que todas as intimações futuras sejam realizadas em nome do(a) advogado(a) DR. WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17.314, sob pena de nulidade. Dada a palavra a advogada do requerido foi dito: "MM. Juiz, requer-se a Vossa Excelência o deferimento do prazo de 15 dias úteis, contados desta audiência para juntada de defesa, conforme art. 335, I, NCPC, tendo em vista que a presente audiência é conciliatória em mutirão de DPVAT tramitando sob o rito comum. Nestes termos, pede deferimento." Dada a palavra a advogada do requerente, esta preferiu não se manifestar. O conciliador então encaminhou os autos ao MM. Juiz para deliberação. Nada mais havendo a constar, lavro este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, LUÍS CARLOS DA ROCHA, conciliador, o digitei e Eu, _____ Rita Dalila Alves Otaviano, Supervisor - entrância intermediária, o subscrevi.

Conciliador:

Reclamante:

Lázaro Mendes de Sousa

Advogado do Reclamante:

Reclamado/Preposto(a):

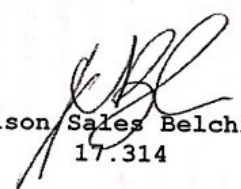
Advogado do Reclamado:

LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS
OAB/CE: 30.598.

SUBSTABELECIMENTO

Este instrumento particular, SUBSTABELEÇO, COM RESERVA DE IGUAIS, os poderes conferidos no instrumento procuratório acostado aos autos, na pessoa dos advogados WILSON SALES BELCHIOR, OAB/CE 17.314, CRISTIANA MONIQUE DE OLIVEIRA FREITAS, OAB/CE 17.207, ROBERTA DE AZEVEDO PORTELA, OAB/CE 17.497, ANA CAROLINNE DA SILVA, OAB/CE 17.960-B, MARCUS CESAR DE OLIVEIRA FREITAS, OAB/CE 20.978, RACHEL SOUZA VIEIRA DE MELO, OAB/CE 21.048, JÚLIO HENRIQUE COSTA CABRAL, OAB/CE 21.734, FABIOLA FERNANDES FEIJO, OAB/CE 19.564, ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERREI, OAB/CE 21.310-A, LÍVIA GONDIM DE SOUZA, OAB/CE 24.000, LIANE PIMENTEL FIGUEIREDO OAB/CE 16.960, TATIANA SALES CADENA, OAB/CE 22.037, CAROLINA BEZERRA RAES OAB/CE 26.46, ANDRESSA MARTINS FRANÇA OAB/CE 22.020, RACHEL DE QUEIROZ OAB/CE 21.981, ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERREI - OAB/CE 21.310, VANESSA CRISTINA PEREIRA - OAB/CE 27.486-B, FERNANDA LUIZA FONTES FREIRE, OAB/CE 30.319, PATRICIA DOS SANTOS SOUSA - OAB/CE 27.892, LEANDRO VIEIRA DA SILVA - OAB/CE 27.716, ELANE KAMILA DE CARVALHO - OAB/CE, 29.367, CRISTIANE FROTA OLIVEIRA - OAB/CE 24.841, EDUARDO LINCOLN SILVA GUERRA OAB/CE 27.221, MONIQUE DA SILVA FERREIRA OAB/CE 33.160, VANESSA LOBO CAVALCANTE - OAB/CE 28.047, ISABEL PALLYNNE FERREIRA PORTELA - OAB/CE 31.377, EDUARDO GONCALVES MOREIRA - OAB/CE 30.807, CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO, OAB/CE 24.207-B, MATEUS SALES FERNANDES OAB/CE 36.005, MATHEUS CAMPOS DE OLIVEIRA PINHEIRO, OAB/CE 28.416, RUAN CASTRO PAIVA, OAB/CE 25.506, EDUARDO GONÇALVES MOREIRA, OAB/CE 30.807, RAPHAELLE MATOS MOTA OAB/CE: 32.427, SAMILLE MACEDO RODRIGUES, OAB/CE 28.719, LIANE PIMENTEL FIGUEIREDO, OAB/CE 16.960, CAMILA RAFAELA QUEIROS DE CARVALHO, OAB/CE 30.250, MARIANA FELICIANO FIGUEIREDO, OAB/CE 27.899, LARA MOTA PINHEIRO DINIZ, OAB/CE 21.591, LAÍS SINDEAUX PEIXOTO, OAB/CE 32.567, LUZIA LORENA RIBEIRO DE SOUSA OLIVEIRA, OAB/CE 28.507, CRISTINA KELLY BENTO FEITOSA, OAB/CE 33.936, ANDERSON GIRÃO PORTELA, OAB/CE 34.125, GUILHERME LIRA RIBEIRO OAB/CE 33.874, ANA FABRICIA DE OLIVEIRA, OAB/CE 34.929, JULIANA FONSECA ROCHA OAB/CE 35.030, MARCIO PAULO PINHEIRO NOBRE OAB/CE 31225, ANTÔNIO CÉSAR WEYNE PONTES CRUZ, OAB/CE 33.254, LUANDAH ZAIRE, OAB/CE 32.740 ANNE CAROLINE FONSECA, OAB/CE 38.089, REBECA SIEBRA DE CASTRO, OAB/CE 34.941 e LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS, OAB/CE 30.598, poderes estes que são substabelecidos exclusivamente para patrocinar os interesses do outorgante no processo nº 0012854-30.2017.8.06.0182, movido por LÁZARO MENDES DE SOUSA, perante a VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ- CE, incluindo-se poderes especiais para transigir. Devendo as intimações alusivas ao presente feito serem dirigidas exclusivamente advogado WILSON SALES BELCHIOR, inscrito na OAB/CE sob o número 17.314, sob pena de nulidade.

Fortaleza/CE, 29 de março de 2019


Wilson Sales Belchior
17.314

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.248.608/0001-04, por seus procuradores ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO e WILSON SALES BELCHIOR, nos exatos termos estabelecidos no instrumento procuratório outorgado aos signatários, vem, credenciar/nomear o preposto(a) abaixo identificado, conferindo-lhes os poderes inerentes à representação Judicial e Administrativa, em especial perante o Juizado Especial Cível, a Justiça Cível Estadual e Federal, a Justiça Criminal e a Justiça do Trabalho, podendo prestar depoimento pessoal em nome desta instituição financeira, bem como firmar compromissos e acordos, tudo para o perfeito desempenho desta, especificamente no processo abaixo individualizado.

Nome do preposto: LUIZ RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA

CPF: 039.283.343-81

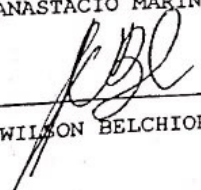
Processo nº 0012854-30.2017.8.06.0182

Promovente: LÁZARO MENDES DE SOUSA

Juízo: COMARCA DE VIÇOSA/CE

Fortaleza, Ceará, em 29/03/2019.

1. 
ANASTÁCIO MARINHO OAB/CE 8.502

2. 
WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314